



DECRETO Nº 1.881, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, com fundamento no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, sobre a requisição de imóveis particulares, necessários à implantação de serviços de atendimento social à população que especifica.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, art. 3º, inciso VII da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal n. 1.878, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º1879, de 26 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período inicia de 7 (sete) dias, prorrogando-se desde então bem como oportunamente ratificadas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, que além do reconhecimento das medidas determinadas pelo Governo Estadual, restou decretado Estado de Emergência, através do Decreto Municipal n. 1.878, de 24 de março de 2020, autorizando-se a adoção das medidas aqui estabelecidas;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Major Vieira.

CONSIDERANDO que é dever do Gestor Público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir aos seus administrados o acesso aos serviços públicos de maneira plena, valendo-se de todos os meios necessários à execução de duas funções, pelo múnus publico que lhe é incumbido;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam requisitados, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, para fins de implantação de serviços de saúde à população, os seguintes imóveis particulares:

I - Hotel com 10 (dez) leitos e salão de conferência, de propriedade de Odir José Goedert, situado na Rua Argemiro Borges, s/n, Centro, Major Vieira, cujas instalações poderão vir a servir de alojamento para os profissionais da saúde e desenvolvimentode ações integradas ou outras medidas que a pasta da saúde entender de utilidade ou interesse público.

II – Imóvel residencial de propriedade da Congregação das Irmãs Catequistas de Santana, matriculado sob o n. 21.039 do CRI da Comarca de Canoinhas, SC, situado na Praça Hercília Gadotti, defronte ao Hospital São Lucas, Major Vieira para desenvolvimento das ações da saúde uma vez que se encontra posicionada



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

estrategicamente defronte ao Hospital São Lucas deste Município e manifesto interesse da atual proprietária na sua disponibilização, considerando ainda as disposições que repousam na Escritura Publica de Doação, atinente as finalidades para as quais o referido imóvel restou transferido ao patrimônio da atual proprietária.

Art. 2º. Implementada a requisição a Secretaria Municipal de Administração realizará o inventário e avaliação dos bens, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da apropriação destes, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua guarda e demais atos necessários à utilização.

Art. 3º. Fica assegurado aos respectivos proprietários o pagamento de indenização pelo uso dos imóveis, que vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, solicitará aos órgãos de segurança pública, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Major Vieira, SC, 01 de abril de 2020.



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito